

CADERNO DE ENCARGOS

***Aquisição de Tecnologia Wi-Fi para instalação nas Piscinas Municipais do
Complexo Desportivo de Óbidos***

Índice

PARTE I.....	3
CLÁUSULAS DE CONTRATO.....	3
Capítulo I - Disposições Gerais.....	3
CLÁUSULA 1. ^a - Objeto.....	3
CLÁUSULA 2. ^a - Definição do Preço base.....	4
CLÁUSULA 3. ^a - Contrato.....	4
CLÁUSULA 4. ^a - Prazo.....	5
Capítulo II - Obrigações contratuais.....	5
Secção I - Obrigações da Entidade Adjudicatária.....	5
Subsecção I - Disposições Gerais.....	5
CLÁUSULA 5. ^a - Obrigações da Entidade Adjudicatária.....	5
CLÁUSULA 6. ^a - Conformidade e Operacionalidade dos Bens.....	6
CLÁUSULA 7. ^a - Disponibilização dos Bens.....	7
CLÁUSULA 8. ^a - Inspeção e Testes.....	7
CLÁUSULA 9. ^a - Inoperacionalidade, Defeitos ou Discrepâncias.....	8
CLÁUSULA 10. ^a - Aceitação dos Bens.....	9
CLÁUSULA 11. ^a - Prazo de Entrega.....	9
CLÁUSULA 12. ^a - Garantia Técnica.....	10
Subsecção II - Dever de Sigilo e Proteção de Dados.....	11
CLÁUSULA 13. ^a - Dever de sigilo.....	11
CLÁUSULA 14. ^a - Proteção de Dados.....	11
Secção III - Obrigações do Município de Óbidos.....	12
CLÁUSULA 15. ^a - Supervisão e controlo.....	12
CLÁUSULA 16. ^a - Preço contratual.....	12
CLÁUSULA 17. ^a - Condições de Pagamento.....	13
Capítulo III – Penalidades Contratuais e Resolução.....	13
CLÁUSULA 18. ^a - Penalidades.....	13
CLÁUSULA 19. ^a - Força Maior.....	14
CLÁUSULA 20. ^a - Extinção e Resolução do Contrato.....	15
Capítulo IV – Caução e seguros.....	15
CLÁUSULA 21. ^a - Caução.....	15
CLÁUSULA 22. ^a - Seguros.....	15
Capítulo IV - Resolução de litígios.....	16
CLÁUSULA 23. ^a - Foro competente.....	16
Capítulo VI - Disposições Finais.....	16
CLÁUSULA 24. ^a - Subcontratação e Cessação da Posição Contratual.....	16
CLÁUSULA 25. ^a - Comunicações e Notificações.....	16
CLÁUSULA 26. ^a - Contagem dos Prazos.....	16
CLÁUSULA 27. ^a - Legislação Aplicável.....	16
PARTE II.....	17
CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPETOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	17
CLÁUSULA 28. ^a - Aspetos da Execução do Contrato não Submetidos à Concorrência.....	17
ANEXO A.....	18

***Aquisição de Tecnologia Wi-Fi para instalação nas Piscinas Municipais do
Complexo Desportivo de Óbidos***

Especificações Técnicas dos Bens a Fornecer.....	18
CLÁUSULA 29. ^a - Objetivos gerais.....	18
CLÁUSULA 30. ^a - Especificações técnicas da solução.....	19
CLÁUSULA 31. ^a - Especificações de Equipamentos ativos.....	19
CLÁUSULA 32. ^a - Instalação da solução.....	19
CLÁUSULA 33. ^a - Fixação e instalação de cablagem (cabos coaxiais e cabos FTP exteriores) e caminho de cabos.....	20
CLÁUSULA 34. ^a - Instalação e fixação dos Access Points.....	21
CLÁUSULA 35. ^a - Manutenção e assistência técnica da solução.....	21
CLÁUSULA 36. ^a - Documentação a apresentar.....	22
ANEXO B.....	23
Especificações Técnicas - Lista de Quantidades.....	23

PARTE I

CLÁUSULAS DE CONTRATO

Capítulo I - Disposições Gerais

CLÁUSULA 1.^a - Objeto

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de Tecnologia Wi-Fi para instalação nas Piscinas Municipais do Complexo Desportivo de Óbidos**, a efetuar em conformidade com:

- a Código dos Contratos Públicos;
- b Documentos do Processo de Concurso;
- c As normas técnicas, profissionais e deontológicas inerentes à atividade.

2 - Esta contratação tem como base a expansão da rede Wi-Fi destinada a localidades de baixa densidade para promoção da diferenciação positiva dos territórios, na sequência da CONVENÇÃO DE SUBVENÇÃO NO QUADRO DO MECANISMO INTERLIGAR A EUROPA (MIE) – WiFi4EU até, nesta fase, às Piscinas Municipais.

3 - Nos termos do regulamento CE) n.º 213/2008, da Comissão de 28 de Novembro de 2007, o objeto do presente contrato encontra-se definido com o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos com os seguintes códigos CPV:

- **32510000-1 Sistema de telecomunicações sem fio;**

***Aquisição de Tecnologia Wi-Fi para instalação nas Piscinas Municipais do
Complexo Desportivo de Óbidos***

- **72500000-0 Serviços relacionados com a informática.**

4 - Com a concretização deste projeto, o Município de Óbidos pretende criar zonas de acesso à Internet em vários locais públicos, permitindo a sua disponibilização aos munícipes e aos visitantes.

Para o efeito, serão instalados diversos pontos de acesso Wi-Fi, que vão permitir o acesso a Internet através da tecnologia Wi-Fi.

CLÁUSULA 2.ª - Definição do Preço base

1 - O preço base fixado para o presente procedimento é de **6.382,04€ (seis mil, trezentos e oitenta e dois euros e quatro centimos)**, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela execução dos serviços e entrega dos bens. O valor para o fornecimento de bens é de **4.381,84€** e para a prestação de serviços **2000,20€**.

2 - O preço base foi apurado após consulta informal de mercado efetuada pelo serviço requisitante.

3 - Aos valores indicados na presente cláusula acresce o IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 3.ª - Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

***Aquisição de Tecnologia Wi-Fi para instalação nas Piscinas Municipais do
Complexo Desportivo de Óbidos***

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 – As normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento em elas desconformes.

CLÁUSULA 4ª - Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens, à verificação técnica do seu funcionamento e à prestação dos serviços objeto do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações da Entidade Adjudicatária

Subsecção I - Disposições Gerais

CLÁUSULA 5.ª - Obrigações da Entidade Adjudicatária

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

- a) Disponibilização dos bens identificados na proposta adjudicada, no prazo e pelo preço estabelecidos na mesma;
- b) Montagem dos bens a fornecer no local indicado pela entidade adjudicante;
- c) Garantir a conformidade e a operacionalidade dos bens fornecidos, tendo em conta a respetiva natureza e o fim a que se destinam;

***Aquisição de Tecnologia Wi-Fi para instalação nas Piscinas Municipais do
Complexo Desportivo de Óbidos***

- d) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a entrega dos bens objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato.
- e) Os serviços prestados e os bens a fornecer **devem cumprir com as normas ambientais exigidas para a contratação em causa.**

2 - A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço e à entrega dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 - São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização de patentes, marcas registadas ou licenças e, caso se verifique infração, a entidade adjudicatária terá de indemnizar a entidade adjudicante em todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

CLÁUSULA 6.ª - Conformidade e Operacionalidade dos Bens

1 - A entidade adjudicatária obriga-se a disponibilizar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações, requisitos técnicos e operacionais previstos no **Anexo A** e nas quantidades mínimas definidas no **Anexo B**, ambos do presente caderno de encargos, que dele fazem parte integrante.

2 - Conforme estipulado no n.º 2 do art.º 441.º do CCP, todos os bens objeto do contrato, bem como as respetivas peças, componentes ou equipamentos devem ser novos.

3 - Os bens objeto do contrato devem ser disponibilizados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.

4 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

***Aquisição de Tecnologia Wi-Fi para instalação nas Piscinas Municipais do
Complexo Desportivo de Óbidos***

CLÁUSULA 7.ª - Disponibilização dos Bens

- 1 - Os bens objeto do contrato devem ser disponibilizados à entidade adjudicante no edifício das piscinas municipais e no prazo estipulado na proposta adjudicada.
- 2 - A entidade adjudicatária obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, **todos os documentos em língua portuguesa** que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, **com exceção da documentação técnica** (*catálogos, certificados, referências, manuais de administração técnica e/ou similares*), **que poderá ser apresentada em inglês.**
- 3 - A entidade adjudicatária é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhes são entregues.
- 4 - Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre a entidade adjudicatária.
- 5 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos, designadamente licenças, guias de transporte ou outros exigidos por lei, que devem acompanhar os bens desde o local de embarque até ao local de entrega, ou com a respetiva instalação/montagem dos bens são da responsabilidade da entidade adjudicatária.

CLÁUSULA 8ª - Inspeção e Testes

- 1 – Após a instalação, o adjudicatário tem de apresentar um mapa completo de testes que discriminem no mínimo: testes de cobertura, teste de potência de sinal de receção, testes de relação de sinal – ruído (SNR), frequência do canal de operação.
- 2 – Efetuada a entrega e montagem dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, à verificação quantitativa e qualitativa dos bens, com vista a verificar se estes foram disponibilizados nas quantidades mínimas previstas no **Anexo B** e se reúnem as características,

***Aquisição de Tecnologia Wi-Fi para instalação nas Piscinas Municipais do
Complexo Desportivo de Óbidos***

especificações, requisitos técnicos e operacionais definidos no **Anexo A**, ambos deste caderno de encargos e na proposta adjudicada.

3 - Durante a fase de inspeção a que se refere o número anterior, a entidade adjudicatária deve prestar, à entidade adjudicante, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização da referida inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

4 - Os encargos, devidamente comprovados, que resultem da realização da inspeção e/ou testes são da responsabilidade da entidade adjudicatária.

CLÁUSULA 9ª - Inoperacionalidade, Defeitos ou Discrepâncias

1 - No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos ou operacionais definidos no **Anexo A** do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, a entidade adjudicatária.

2 - No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicatária deve proceder ou mandar proceder, à sua custa e no prazo de 5 (cinco) dias úteis, às reparações e/ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens, o cumprimento das exigências legais e das características, especificações, requisitos técnicos e operacionais definidos no caderno de encargos.

3 - Sempre que não seja possível fornecer algum dos bens identificados no **Anexo B** do presente caderno de encargos, no prazo estipulado na proposta adjudicada, a entidade adjudicatária poderá propor outro bem para substituição de qualidade igual ou superior, **não podendo, deste facto, resultar qualquer acréscimo de preço para a entidade adjudicante.**

4 - Na situação prevista no número anterior, a entidade adjudicatária deverá fornecer à entidade adjudicante todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição, nomeadamente fotografias e especificações técnicas dos bens.

***Aquisição de Tecnologia Wi-Fi para instalação nas Piscinas Municipais do
Complexo Desportivo de Óbidos***

5 - Após a realização, pela entidade adjudicatária, das substituições necessárias, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de nova inspeção nos termos da cláusula anterior.

6 - Não obstante o disposto nos números anteriores, a entidade adjudicante não fica, em caso algum, obrigada a aceitar os bens de substituição propostos pela entidade adjudicatária.

CLÁUSULA 10ª - Aceitação dos Bens

Caso os testes a que se refere a cláusula oitava, comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações, requisitos técnicos e operacionais definidos no **Anexo A** do presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do final dos testes, um auto de receção em conformidade.

CLÁUSULA 11ª - Prazo de Entrega

1 - A entidade adjudicatária obriga-se a proceder à entrega e respetiva montagem de todos os bens e à prestação dos serviços objeto do contrato no prazo máximo de **20 (vinte) dias seguidos** (incluindo sábados, domingos e feriados) a contar do **dia seguinte à emissão da Requisição Externa de Despesa**, (não será exigível a redução de contrato escrito face ao valor da despesa) e respetiva publicitação no portal dos contratos públicos, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O presente contrato terminará quando se verificar uma das seguintes situações:

a) Atingido o prazo;

b) Celebração de Acordo de Revogação entre as partes.

3 - O disposto na presente cláusula não interfere com os prazos de garantia estipulados na cláusula seguinte.

***Aquisição de Tecnologia Wi-Fi para instalação nas Piscinas Municipais do
Complexo Desportivo de Óbidos***

CLÁUSULA 12ª - Garantia Técnica

1 - Sem prejuízo do disposto na cláusula 35.ª do presente caderno de encargos, a entidade adjudicatária garante os bens objeto do contrato, nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, pelo prazo mínimo de 2 anos, a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações, requisitos técnicos e operacionais definidos no **Anexo A** do caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2 - A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou a instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) Transporte do bem ou das peças e componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da entrega;
- g) A mão-de-obra;

3 - No prazo máximo de 2 meses, a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar a entidade adjudicatária para efeitos da respetiva reparação/substituição.

4 - As reparações ou substituições previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável, fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para esta, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que os mesmos se destinam.

***Aquisição de Tecnologia Wi-Fi para instalação nas Piscinas Municipais do
Complexo Desportivo de Óbidos***

Subsecção II - Dever de Sigilo e Proteção de Dados

CLÁUSULA 13.^a - Dever de sigilo

- 1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Óbidos, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente a execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 14.^a - Proteção de Dados

- 1 - O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando “o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “*o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito*”.
- 2 - Sempre que sejam remetidos dados pessoais, os mesmos devem ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.
- 3 - Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, **com exceção** das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das **informações respeitantes a dados pessoais**.

***Aquisição de Tecnologia Wi-Fi para instalação nas Piscinas Municipais do
Complexo Desportivo de Óbidos***

Secção III - Obrigações do Município de Óbidos

CLÁUSULA 15.^a - Supervisão e controlo

- 1 — O contraente público designou como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A o Eng.º Especialista de Informática Vítor Freire e nas suas faltas e impedimentos, o Dr. João Baldeante, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.
- 2 — O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.
- 3 — Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.
- 4 — O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
- 5 — Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

CLÁUSULA 16.^a - Preço contratual

- 1 - Pelo fornecimento e montagem dos bens e pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Óbidos deve pagar ao adjudicatário **o valor constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA a taxa legal em vigor.**
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato, dos equipamentos e ferramentas necessárias à sua instalação, bem como encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3 - Caso, durante a implementação da solução, se verifique que não são necessários alguns dos bens ou serviços constantes da proposta adjudicada, a entidade adjudicante só suporta a despesa dos bens efetivamente entregues e dos serviços de facto prestados.

***Aquisição de Tecnologia Wi-Fi para instalação nas Piscinas Municipais do
Complexo Desportivo de Óbidos***

4 – Durante o contrato não haverá lugar a revisão de preços.

CLÁUSULA 17.^a - Condições de Pagamento

- 1 - Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a entregar ou dos serviços a prestar.
- 2 - As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Óbidos das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, sendo imprescindível que façam **referência ao número da requisição e do respetivo compromisso**.
- 3 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega e montagem dos bens e a efetiva prestação dos serviços objeto do contrato.
- 4 - Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de documento contabilístico adequado, nomeadamente nota de crédito.

Capítulo III – Penalidades Contratuais e Resolução

CLÁUSULA 18.^a - Penalidades

- 1 - Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir à entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos prazos estipulados no contrato, poderá ser aplicada uma pena pecuniária até ao montante de 20% do valor contratual, por cada dia de atraso.
- 2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.
- 3 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

***Aquisição de Tecnologia Wi-Fi para instalação nas Piscinas Municipais do
Complexo Desportivo de Óbidos***

4 - A competência para decidir a aplicação das penalidades referidas na presente cláusula é do Presidente da Câmara Municipal de Óbidos.

CLÁUSULA 19.^a - Força Maior

1 - Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greve, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupo de sociedades em que esta se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de uma forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

***Aquisição de Tecnologia Wi-Fi para instalação nas Piscinas Municipais do
Complexo Desportivo de Óbidos***

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

CLÁUSULA 20.ª - Extinção e Resolução do Contrato

O direito de Extinção e Resolução do contrato poderá ser exercido por ambas as partes, nos termos previstos no Capítulo VIII do Título I da Parte III do CCP.

Capítulo IV – Caução e seguros

CLÁUSULA 21.ª - Caução

Considera-se que, face ao valor do preço contratual ser inferior a 200.000,00€, não deve ser exigida a prestação da Caução nem deve proceder-se à retenção nos pagamentos, prevista no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

CLÁUSULA 22.ª - Seguros

1 - É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura, através de contrato de seguro, da atividade que exerce.

2 – O Município de Óbidos pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a entidade adjudicatária fornecê-la no prazo de 5(cinco) dias úteis.

***Aquisição de Tecnologia Wi-Fi para instalação nas Piscinas Municipais do
Complexo Desportivo de Óbidos***

Capítulo IV - Resolução de litígios

CLÁUSULA 23.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições Finais

CLÁUSULA 24.^a - Subcontratação e Cessação da Posição Contratual

A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 25.^a - Comunicações e Notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 26.^a - Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 27.^a - Legislação Aplicável

- 1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as devidas alterações, e demais legislação aplicável em vigor.
- 2 – Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

***Aquisição de Tecnologia Wi-Fi para instalação nas Piscinas Municipais do
Complexo Desportivo de Óbidos***

PARTE II

CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPETOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 28.^a - Aspetos da Execução do Contrato não Submetidos à Concorrência

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência, os limites máximos a que as propostas estão vinculadas, determinando-se, consequentemente, a exclusão de todas aquelas cujos termos ou condições os ultrapassem.

- **Preço base total:**

Limite máximo – **6.382,04 €**; *

- Valor máximo Bens: 4.381,84€
- Valor máximo Serviços: 2.000,20€

* (Aos valores referidos acresce o IVA à taxa legal em vigor).

- **Prazo de Execução:**

Limite máximo – **20 (vinte) dias seguidos** (incluindo sábados, domingos e feriados).

- Todos os restantes aspetos constantes do caderno de encargos não contemplados nas cláusulas 28.^a.

***Aquisição de Tecnologia Wi-Fi para instalação nas Piscinas Municipais do
Complexo Desportivo de Óbidos***

ANEXO A

Especificações Técnicas dos Bens a Fornecer

CLÁUSULA 29.^a - Objetivos gerais

1 – Com este projeto, o Município de Óbidos pretende expandir a rede Wifi4EU até às Piscinas Municipais sitas no Complexo Desportivo de Óbidos.

Para o efeito, serão instalados pontos de acesso/hotspots, que vão permitir o acesso à Internet através da tecnologia Wi-Fi a todos os utentes deste espaço desportivo.

2 – Pretende-se com este anexo técnico, identificar os requisitos necessários para a instalação de uma solução de hotspots para dar cobertura de acesso à Internet através de tecnologia Wi-Fi, em local público e deverá garantir na íntegra as exigências da CONVENÇÃO DE SUBVENÇÃO NO QUADRO DO MECANISMO INTERLIGAR A EUROPA (MIE) - WiFi4EU.

3 – Dado que o objeto principal do presente procedimento é possibilitar aos cidadãos que se desloquem aos espaços públicos, facultando o acesso à Internet, a partir dos seus dispositivos móveis, recorrendo ao serviço Wi-Fi disponibilizado através de Access Points (AP's), a solução a apresentar além dos requisitos mínimos de hardware definidos a seguir, **terá de integrar com a solução WiFi4EU em implementação.**

4 – Pretende-se o fornecimento de uma solução Wi-Fi “chave na mão” que possibilite que os AP's sejam integrados numa rede de dados específica do município, e geridos centralmente pelo Município de Óbidos, sendo da responsabilidade do adjudicatário o dimensionamento e fornecimento de todos os componentes e acessórios necessários para o correto funcionamento da solução, conforme especificado neste Caderno de Encargos.

5 – Os clientes da rede Wi-Fi deverão ser autenticados e geridos por um sistema de autenticação, onde seja possível garantir o registo dos utilizadores que acedam à rede.

6 – O fornecimento, montagem, a implementação e a entrada em funcionamento da solução terá de ocorrer num prazo máximo de **20 (vinte) dias seguidos (incluindo sábados, domingos e feriados).**

***Aquisição de Tecnologia Wi-Fi para instalação nas Piscinas Municipais do
Complexo Desportivo de Óbidos***

7 – Pretende-se expandir uma infraestrutura segura e resiliente, que contribua de forma sustentada para a aceleração e transformação da economia digital, potenciando a criação de soluções de referência em sectores como Smart Cities, Mobilidade, Utilities, Transportes, Saúde, Energia, Segurança e Proteção Civil, Educação, Emprego, Turismo (monitorização e métricas, envolvimento dos cidadãos, parcerias e redes - bilhéticas), etc. e potenciar a promoção da diferenciação positiva dos territórios.

CLÁUSULA 30.^a - Especificações técnicas da solução

Nesta secção são apresentadas funcionalidades/requisitos técnicos pretendidos para a rede, equipamentos, materiais e sistemas no âmbito deste procedimento.

Para comprovar as especificações técnicas da solução apresentada, os concorrentes terão obrigatoriamente de apresentar com a proposta, as fichas técnicas dos produtos (em língua portuguesa ou inglesa) que comprovem o cumprimento dos requisitos e especificações definidos neste procedimento.

CLÁUSULA 31.^a - Especificações de Equipamentos ativos

Pretende-se o fornecimento, montagem e configuração de uma solução de rede sem fios, recorrendo aos equipamentos mais recentes do mercado, com distribuição assegurada por Access Point's a instalar, sendo também de assegurar a instalação física dos Access Point's e a conectividade com o *switch* instalado no bastidor do edifício.

CLÁUSULA 32.^a - Instalação da solução

1 – O adjudicatário tem de executar o serviço de instalação dos equipamentos cumprindo as melhores práticas técnicas, de acordo com a especificação dos sistemas de rede, e as melhores práticas ambientais e de segurança.

2 – Os trabalhos de instalação em edifícios de valor histórico e cultural, deverão ser efetuados de forma não intrusiva, sem grande impacto visual, e serem reversíveis.

***Aquisição de Tecnologia Wi-Fi para instalação nas Piscinas Municipais do
Complexo Desportivo de Óbidos***

3 – A nível técnico, devem ser fornecidos pelo proponente todos os acessórios e/ou materiais necessários e que garantam o correto funcionamento dos equipamentos que compõem a solução, tais como:

- Chicotes RJ45 Cat5E, para interligar os *switches* aos painéis *ethernet* dos bastidores;
- Fichas, abraçadeiras, parafusos, fitas;
- Outros.

4 – Qualquer tipo de licenciamento necessário para garantir o correto funcionamento de todos os equipamentos e/ou sistemas propostos, devem ser previstos e incluídos pelo concorrente.

CLÁUSULA 33.^a - Fixação e instalação de cablagem (cabos coaxiais e cabos FTP exteriores) e caminho de cabos

1 – Na instalação de cablagem deverão ser cumpridas as seguintes especificações:

- a) O adjudicatário tem de garantir que os cabos a instalar no exterior possuem proteção contra roedores;
- b) A certificação dos pontos de rede deve respeitar as normas do manual ITED v3, devendo no entanto serem discriminados os testes de circuito a circuito, onde os resultados do teste de acordo com a norma que incluem a seguinte informação:
 - i.i Esquema de ligação (568B9);
 - i.ii Categoria da certificação (6);
 - i.iii Comprimento (em metros) de cada circuito;
 - i.iv Nos testes que falharam, devem indicar a razão e se foram ou não corrigidos com o respetivo teste;
 - i.v A numeração dos circuitos deve ser de acordo com a numeração já existente no respetivo bastidor;
 - i.vi A execução de todos os trabalhos necessários à instalação da rede e aos acabamentos que visem manter a estética dos espaços alvo dentro do edifício, tqal como se encontram antes do arranque da instalação;

***Aquisição de Tecnologia Wi-Fi para instalação nas Piscinas Municipais do
Complexo Desportivo de Óbidos***

- i.vii Devem ser contemplados todos os materiais e acessórios, assim como a execução dos trabalhos não especificados que visem a boa execução e o correto funcionamento posterior da infraestrutura.
 - c) O equipamento utilizado na execução dos testes referidos na alínea anterior deverá estar calibrado e apresentar o certificado de calibração;
 - d) A instalação dos novos pontos de rede não pode de forma alguma, total ou parcialmente, danificar a infraestrutura de rede já instalada;
- 2 – Nos troços de cabos executados em ambiente exterior, a fixação dos mesmos terá de ser feita com acessórios de fixação em aço inoxidável, como forma de garantir a resistência e longevidade da infraestrutura;
- 3 – Nos troços verticais exteriores, a distância entre pontos de fixação dos cabos, não deve ultrapassar um metro (1m).

CLÁUSULA 34.^a - Instalação e fixação dos Access Points

- 1 – Todos os AP's fornecidos devem ser instalados nos locais identificados no planeamento.
- 2 – O planeamento da rede Wi-Fi, assim como a localização dos AP's deverá ser incluído na proposta.
- 3 – Os APs devem ser instalados em locais que não estejam facilmente acessíveis ao público, de forma a evitar o seu manuseamento.
- 4 – Os APs devem ser instalados de forma a não interferirem com a estética dos locais onde se enquadram, ficando ocultos, sempre que possível.

CLÁUSULA 35.^a - Manutenção e assistência técnica da solução

Após o fornecimento e instalação da solução, o adjudicatário terá de garantir a Manutenção e Assistência Técnica da Solução fornecida por um período de 3 anos, com o SLA de 8hx5dxNBD. A manutenção terá de **incluir a extensão do período da garantia dos equipamentos pelo mesmo período da manutenção.**

Durante o período contratual o adjudicatário estará obrigado a:

- 1. Repor o Serviço de acordo com o SLA 8hx5dxNBD;
- 2. Prestar suporte gratuito, por telefone, e-mail ou acesso remoto 8h x 7d x 365d;

***Aquisição de Tecnologia Wi-Fi para instalação nas Piscinas Municipais do
Complexo Desportivo de Óbidos***

3. Atualizar o Firmware dos equipamentos sempre que se justificar (após aprovação);
4. Correção de falhas de segurança conhecidas (após aprovação);
5. Reparar ou substituir a totalidade ou parcial dos equipamentos danificados;
6. Garantir as peças de reserva para a substituição de quaisquer equipamentos danificados. A substituição destes equipamentos é da responsabilidade do adjudicatário e não implica qualquer custo adicional para a entidade adjudicante.

CLÁUSULA 36.^a - Documentação a apresentar

Após a instalação da solução e antes da aceitação do projeto, o adjudicatário tem de apresentar relatório completo com a documentação do projeto, que inclui um mapa de testes de aceitação descritos de seguida, nomeadamente:

Arquitetura da solução instalada.

Marcas, modelos, números de série e endereço IP de cada um dos equipamentos de rede.

Testes de cobertura, teste de potência de sinal de receção, testes de relação sinal - ruído (SNR), Frequência do canal de operação.

Testes de compatibilidade com as versões anteriores da norma, 802.11/a/b/g/n.

Ficheiros de configuração dos equipamentos

**Aquisição de Tecnologia Wi-Fi para instalação nas Piscinas Municipais do
Complexo Desportivo de Óbidos**

ANEXO B

Especificações Técnicas - Lista de Quantidades

A solução a fornecer requer que sejam cumpridos os requisitos funcionais, técnicos, de densidade e de qualidade pretendidos, **obrigando a um número mínimo de equipamentos** para se conseguir respeitar esses parâmetros.

Nesse sentido, são apresentados nesta secção, as quantidades mínimas de material/equipamento que a entidade adjudicante considera necessárias para cumprir os parâmetros supra mencionados, sendo, no entanto, da responsabilidade dos concorrentes garantir o funcionamento da solução proposta de acordo com os parâmetros especificados. Como tal, sempre que considerem necessário, devem estes, propor os materiais e/ou equipamentos adicionais que considerem essenciais para salvaguardar o correto funcionamento da solução.

De seguida estão indicadas as **quantidades mínimas** estimadas pela entidade adjudicante, devendo as quantidades finais apresentadas por cada concorrente resultar do planeamento detalhado levado a cabo após a visita aos locais.

Artigo	Descrição tipo	Qtd
1	Piscinas Municipais (Complexo Desportivo de Óbidos)	
1.1	Access Point do tipo AP460C-WR Tri-radio de exterior norma WiFi 6 AP (4x4.5 GHz, 2x2 dual band & 1x1 sensor). Dual 5 GHz, 2.5 GE & 1GE port. Integrated lght/power sensorrs & BLE/Zigbee. AI/ML green mode. Antena interna OMNI. Domain: Rest fo World	1
1.2	HiveManager NG Pereptual and WIFI4EU integration license for one (1) Aerohive Device (AP or Switch). Can only be used with HiveManager NG NMSVirtual Appliance	1
1.3	3 anos de HiveCare Partner Support for HiveManager NG NMS Virtual Applian- ce and WIFI4EU integration for one (1) Aerohive Device (AP or Switch), incun- do suporte 8x5 por telefone, software e Suport Portal, Return to Factory Hardware Replacement.	1
1.4	Cabo tipo: 6ft universal power cord with EU plug. Comptible with XR600P, AP	1

***Aquisição de Tecnologia Wi-Fi para instalação nas Piscinas Municipais do
Complexo Desportivo de Óbidos***

	650/AP650X power supply, or any switch	
1.5	Single Port 802.3AT Compliant Midspan	1
1.6	Suporte de parede para Access Point	1
2	Serviços	
2.1	Desenho de solução, instalação, configuração, colocação ao serviço e elaboração de relatório com documentação de projeto	1
3	Serviço de manutenção e assistência técnica	
3.1	Serviço de manutenção e assistência técnica por 3 anos SLA 8h x 5d x NBD com extensão do período de garantia	1